

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0255/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 017/2022
PROCESSO Nº 255/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
DE OUTRO LADO, MB ESCRITÓRIOS
INTELIGENTES LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, através do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ: 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº 05.011.479/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Quadra 103 Sul, Av. LO 01, nº 84, CEP: 77.015-028, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Sra. Ana Orlinda de S. Fleury Curado, portadora da Carteira de Identidade nº 644.804 SSP/GO e CPF nº 234.145.451/87, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 255/2022, através da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 27/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2021, Processo Administrativo nº 2020/27000/011434, da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais permanentes (longarinas) para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

2. PARÁGRAFO ÚNICO:

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 01/2021, conforme Processo nº 2020/27000/011434, parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
24	Longarina Executiva lugares sem braços	3	80	R\$ 1.245,00	R\$ 99.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.600,00



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0255/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA -SEGUNDA – DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. 2.1. Garantia mínima de 1 (ano) ano, para os produtos do LOTE 1 e 5 (cinco) anos, para os demais LOTES, reconhecida e registrada em cartório, contra eventuais defeitos de fabricação.

2.2. Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, e/ou fadiga do material empregado, incluindo substituição do produto, peças e mecanismos pelos prazos e nas condições dos respectivos fabricantes, devendo a empresa fornecedora substituí-los, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

2.3. O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo dos bens pela contratante.

2.4. Assistência técnica, apresentar juntamente com a proposta Declaração reconhecida e registrada em cartório de que possui assistência técnica permanente no Estado do Maranhão, identificando a empresa e o responsável pela Assistência Técnica, informando nome e contato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA- DA LICITAÇÃO

4.1. A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital do Processo nº 2020/27000/011434, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Receber através da Comissão competente, os materiais descritos e especificados na proposta da CONTRATADA. 5.3. Devolver, no prazo de até 10 (dez) dias, os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de



conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

5.4. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

5.5. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos materiais através de servidor responsável por esta atribuição;

5.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR;

5.7. Comunicar ao FORNECEDOR toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos deste Termo de Referência, diligenciado nos casos que exigirem providências corretivas;

5.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do FORNECEDOR:

6.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento, entrega e montar dos materiais objeto deste contrato, obedecendo aos prazos, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os materiais ofertados.

6.7. Atender às recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos, obedecendo às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e as normas da ABNT atinentes ao assunto.

6.8. Garantir a qualidade e perfeição técnica dos materiais objeto do contrato quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar os produtos isento de qualquer defeito de fabricação, com a garantia a ser oferecida, que compreenderá a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.

6.9. Responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força



maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

6.10. Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas: a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão. b) Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

6.11. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do material o valor total de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



5

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual =
6%

365

CLÁUSULA NONA- DO FABRICANTE

9.1. Todas as soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união.

9.2. Deverão ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas, esmerilhadas juntas e arredondados os cantos agudos.

CLÁUSULA DÉCIMA- EMBALAGEM

10.1. Mesas, cadeiras, conjunto aluno, conjunto professor, conjunto refeitório, arquivos, armários, estantes, gaveteiros, prateleiras e longarinas: a) embalar cada item individualmente, recobrimdo a superfície, assento e encosto com papelão ondulado ou plástico bolha. b) enrolar os pés com fita tipo crepe sem goma ou plástico bolha.

10.2. Rotulagem da embalagem - devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem. 10.3. Não será admitida a embalagem de partes dos produtos antes da montagem, quando esta acarretar dificuldade de sua remoção.

10.4. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

10.5. Não deverão ser utilizados filmes plásticos para embalagem de qualquer parte dos produtos.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0255/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa resultante deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme seguintes: UG: 08901-FADEP, Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.4702.017081; Elemento de Despesa nº: 44905242- Mobiliário em Geral; Fonte: 0107000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS IRREGULARIDADES



13.1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.4. Multa moratória de 0,02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- 15.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.8. Impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- 15.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 do Termo de Referência.
- 15.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



15.11. As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

15.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO CONTROLE



17.1. O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

19.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 15 de março de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE


ANA ORLANDA DE SOUZA FLEURY CURADO
MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2022.03.17 10:05:30 -03'00' CPF: _____
2. _____ CPF: _____

